



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>74500/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo por determinação desta Corte ao julgar improcedente a Representação de Natureza Interna (Processo n. 207012/2009 – Acórdão n. 3638/2010) apresentada em face do ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Senhor Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge.

De pronto, informo que foram emitidos dois Relatórios Técnicos (documento digitais n. 283098/2017 e n. 337509/2017).

Inicialmente, elaborado pela Segunda Relatoria, o primeiro relatório concluía pelo retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo para que houvesse saneamento das informações e documentos faltantes. Após retorno a esta Corte, o processo foi instruído novamente, concluindo pela citação do senhor Yuri Alexei Vieira





Bastos Jorge e da Empresa Kamil A Zarour, representada pelo senhor Kamil Abdel Zarour para se manifestarem acerca do dano ao erário no valor de R\$ 115.694,78.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise da demanda, emitiu informação técnica (documento digital n. 40143/2019), na qual opina da forma que segue:

*Do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, conforme previsão contida no artigo 89, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o saneamento dos autos a fim de promover a remessa dos autos à origem, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, para que a Comissão de Tomada de Contas Especial proceda à devida citação do Senhor Kamil Abdel Zarour e do Senhor Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge, responsáveis solidários pelo dano apurado na presente tomada de contas especial, para pagamento do débito atualizado ou apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 9º e § único do artigo 23 da Resolução Normativa n. 24/2014.*

*E após, o envio dos autos à Controladoria Geral do Estado para emissão de Parecer e posterior retorno do processo para emissão de relatório conclusivo.*

Na sua vez, nos termos do art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor responsável concluiu pelo atendimento às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, após análise dos autos, sob os termos do atesto do supervisor, manifesto de forma positiva quanto à conclusão do especialista e, nessa linha, nos limites regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA  
Secretário de Controle Externo

